



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2024-01-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2024

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 11H15

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENCAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.

ATA N.º 01/2024

Dia 12 de janeiro de 2024

APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DOS DIAS 6 E 20 DE OUTUBRO DE 2023

As atas das reuniões da Câmara Municipal, dos dias 6 e 20 de outubro de 2023, foram aprovadas por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 11.01.2024)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 3.932.887,21

Operações não orçamentais: € 308.981,10

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Usou da palavra o Senhor Presidente, João Gonçalves, tendo mencionado o encerramento da iniciativa “*Douro Cidade Europeia do Vinho 2023*” No dia 13 de janeiro de 2024 será passado o testemunho às regiões de Alto Piemonte e Gran Monferrato, em Itália, que são constituídas por 20 municípios. Regozijou-se pela forma como o Douro aproveitou a ocasião para dar mais visibilidade à região (cidadãos, produtores, etc.). Fez ainda votos para que este evento sirva de base para consolidar o trabalho desenvolvido pelos 19 municípios da CIMDOURO.

O Sr. Presidente prosseguiu a intervenção, tendo lembrado duas situações que estão da ordem do dia:

Serviço Nacional de Saúde - Os problemas que se fazem sentir (dificuldades de acesso às unidades hospitalares) têm sido muito divulgados. Esteve presente numa reunião de autarcas com o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste. Nessa reunião, entre outros assuntos, foi tratado o problema do Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães,

cujas obras de conservação foram interrompidas. Há locais do edifício nos quais chove tanto como na rua. Por outro lado procurou-se perceber o ponto da situação da urgência médico-cirúrgica de Mirandela, que há três meses deixou de funcionar, ao que se diz, temporariamente. Foi dito que o problema se prende com a falta de cirurgiões. A ULS do Nordeste juntou os cirurgiões e manteve o funcionamento da unidade de Bragança. O Sr. Presidente manifestou a preocupação pelo facto de os utentes do concelho de Carrazeda de Ansiães ficarem numa situação cada vez mais desconfortável. Teve a oportunidade de manifestar ao Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste que temos um hospital de referência a 25 minutos de distância. Deveremos refletir e pensarmos em tentar sensibilizar o Ministério da Saúde para a situação de Carrazeda de Ansiães. Nos casos de maior gravidade as pessoas deslocam-se para Bragança e a seguir para Vila Real e Porto. Ora, trata-se de uma situação preocupante para a comunidade e para a vida dos nossos cidadãos.

O Sr. Presidente deu também nota do assunto do pagamento de IMI pelos concessionários das Barragens. O Município constituiu-se como assistente no âmbito do processo-crime em curso No que respeita ao IMI temos duas barragens no concelho cujas entradas principais são do outro lado dos rios Douro e Tua. Em termos de IMI tem havido polémica – existe um parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República no sentido de que deveria haver lugar ao pagamento de IMI pelos concessionários das barragens. O Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 2023 instruiu a Autoridade Tributária para tratar do processo da cobrança de IMI devido pelas barragens. Entretanto, produziu um segundo despacho a reforçar essa ordem à Autoridade Tributária, que passou a inscrever as barragens para efeitos de IMI. Como o Município não foi notificado interpelou a Autoridade Tributária no sentido de requerer uma segunda avaliação, pois a avaliação inicial contemplava apenas o betão e não a totalidade das barragens. Já recebemos uma notificação relativa à barragem da valeira que não reconhece ao Município o direito a uma segunda avaliação. Como a Autoridade Tributária tem andado devagar neste assunto deixou já de ser possível receber o IMI relativamente a 2019.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

ALIENAÇÃO DE 5 PRÉDIOS URBANOS PARA CONSTRUÇÃO / HASTA PÚBLICA / CONDIÇÕES GERAIS: PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-01-09, que se transcreve:

«PROPOSTA

A competência para a gestão do seu património constitui um dos pilares da autonomia financeira das autarquias locais, alínea b) do n.º 2, do artigo 6.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

A gestão do património imobiliário do Município de Carrazeda de Ansiães é, assim, efetuada pelos órgãos do Município, de acordo com a repartição de competências decisórias entre a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, e obedecendo aos princípios da economia, da eficiência e da eficácia, que deverão nortear uma sã gestão patrimonial.

O Município de Carrazeda de Ansiães é proprietário de 5 prédios urbanos para construção, sitos na Rua Nossa Senhora da Graça e Loteamento Alto do Vilarinho, abaixo descritos:

Identificação do prédio: Artigo Matricial: 2222

Descrito na CRP de Carrazeda de Ansiães: 1520/20081216

Confrontações:

Norte: Maria Olimpia Teixeira, Sul: Fernando Pereira Campelos, Nascente: Câmara Municipal, Poente: Rua Senhora da Graça

Tipo de prédio: Terreno para construção.

Áreas em (m2): Área total do terreno: 1.034.0000m2, Área de implantação de edifício: 150,0000 m2, Área bruta de construção: 300.0000 m2, Área bruta dependente: 150.0000 m2.

Identificação do prédio: Artigo Matricial: 1385

Descrito na CRP de Carrazeda de Ansiães: 1158/20010531

Lote: 29 Localizada na Rua Tinta Roriz

Confrontações: Norte: Rua Tinta Roriz, Sul: Espaço Público, Nascente: Lote 30, Poente: Avenida Alto Douro Vinhateiro

Tipo de prédio: Terreno para construção.

Área total do terreno: 240,0000 m2, Área de implantação de edifício: 108,4200 m2, Área bruta de construção: 325,2600 m2, Área bruta dependente: 100,0000 m2, Área bruta privativa: 225,2600 m2.

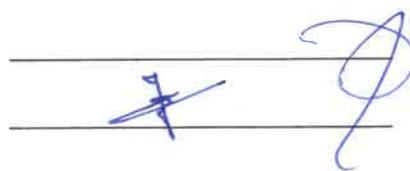
Identificação do prédio: Artigo Matricial: 1386

Descrito na CRP de Carrazeda de Ansiães: 1159/20010531

Lote: 30 Localizada na Rua Tinta Roriz

Confrontações:

Norte: Rua Tinta Roriz, Sul: Espaço Público, Nascente: Lote 31, Poente: Lote 29



Tipo de prédio: Terreno para construção.

Área total do terreno: 240,0000 m², Área de implantação de edifício: 108,4200 m², Área bruta de construção: 325,2600 m², Área bruta dependente: 120,0000 m², Área bruta privativa: 205,2600 m².

Identificação do prédio: Artigo Matricial: 1387

Descrito na CRP de Carrazeda de Ansiães: 1160/20010531

Lote: 31 Localizada na Rua Tinta Roriz

Confrontações:

Norte: Rua Tinta Roriz, Sul: Espaço Público, Nascente: Lote 32, Poente: Lote 30

Tipo de prédio: Terreno para construção.

Área total do terreno: 240,0000 m², Área de implantação de edifício: 108,4200 m², Área bruta de construção: 325,2600 m², Área bruta dependente: 120,0000 m², Área bruta privativa: 205,2600 m².

Identificação do prédio: Artigo Matricial: 1388

Descrito na CRP de Carrazeda de Ansiães: 1161/20010531

Lote: 32 Localizada na Rua Tinta Roriz

Confrontações:

Norte: Rua Tinta Roriz, Sul: Espaço Público, Nascente: Travessa do Folgosão, Poente: Lote 31

Tipo de prédio: Terreno para construção.

Área total do terreno: 240,0000 m², Área de implantação de edifício: 108,4200 m², Área bruta de construção: 325,2600 m², Área bruta dependente: 120,0000 m², Área bruta privativa: 205,2600 m².

*Sendo assim, e ao abrigo dos princípios de gestão acima mencionados, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proponho a alienação dos imóveis atrás referidos, através de hasta pública, a qual deverá reger-se pelo Programa que se anexa, para efeitos de aprovação.***

<i>Prédio</i>	<i>Artigo Matricial</i>	<i>Inscrição CRP Carrazeda de Ansiães</i>	<i>Valor base de licitação</i>
<i>Terreno para construção</i>	<i>U-2222</i>	<i>1520/20081216</i>	<i>29.469,00 €</i>
<i>Terreno para construção</i>	<i>U-1385</i>	<i>1158/20010531</i>	<i>26.000,00 €</i>
<i>Terreno para construção</i>	<i>U-1386</i>	<i>1159/20010531</i>	<i>25.000,00 €</i>
<i>Terreno para construção</i>	<i>U-1387</i>	<i>1160/20010531</i>	<i>25.000,00 €</i>
<i>Terreno para construção</i>	<i>U-1388</i>	<i>1161/20010531</i>	<i>25.000,00 €</i>



Os valores atrás descritos, foram calculados com base na avaliação efetuada por Perito Avaliador de Imóveis de Fundos de Investimento Imobiliário - n.º de Registo CMVM: AVFII/08/053 - e Perito da Lista Oficial do Ministério da Justiça, para a venda dos prédios atrás descritos.

Carrazeda de Ansiães, 09 de janeiro de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves»*

(Doc.2)

Programa do Procedimento de hasta pública.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- a) Aprovou a proposta;
- b) Aprovou o Programa do Procedimento.

(Aprovado em minuta)

FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2024

Documentos em apreciação:

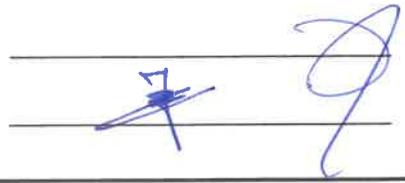
(Doc.1)

Informação n.º 20/2024, da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2024-01-09, que se transcreve:

«*Exm.º Senhor*

*Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal*

No âmbito da atividade autárquica, de uma forma recorrente, os agentes necessitam de efetuar despesas de natureza imprevista, urgente e inadiável, conforme estabelecido na Norma de Controlo Interno em vigor no Município de Carrazeda de Ansiães, que estabelece a disciplina da constituição e gestão dos fundos de maneiio. Em face da necessidade sentida pelos serviços e do regime jurídico acima enunciado e tendo ainda em atenção o volume de despesas pagas através dos fundos de maneiio, no ano financeiro de 2024, proponho a constituição dos seguintes fundos de maneiio:



TIPO DE FUNDO: PUBLICAÇÕES DE AVISOS E ANÚNCIOS DE CONCURSOS NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Fundamentação: Considerando uma situação de carácter residual, uma vez que o prazo de pagamento é exíguo aquando da inserção do anúncio ou aviso no Diário da República, atendendo as especificidades do processo de despesa e da contabilidade de custos.

Responsável – Fernando Jaime Castro Candeias, Chefe da DOU

Montante: € 750,00 (setecentos e cinquenta euros)

Afetação orçamental: 0102/020217

TIPO DE FUNDO: PUBLICAÇÕES DE AVISOS E ANÚNCIOS DE CONCURSOS NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Fundamentação: Considerando uma situação de carácter residual, uma vez que o prazo de pagamento é exíguo aquando da inserção do anúncio ou aviso no Diário da República, atendendo as especificidades do processo de despesa e da contabilidade de custos.

Responsável – João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF

Montante: € 500,00 (quinhentos euros)

Afetação orçamental: 0102/020217

TIPO DE FUNDO: CONSUMOS DE SECRETARIA

Fundamentação: Apesar de os serviços, de um modo geral, se encontrarem dotados de todos os equipamentos e consumíveis necessários, por vezes há a necessidade urgente e inadiável de adquirir pequenos bens, pagando valores reduzidos. Tal sucede, por exemplo, com alguns tipos de impresso.

Responsável – João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF

Montante: € 100,00 (cem euros)

Afetação orçamental: 0102/020108

TIPO DE FUNDO: TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Fundamentação: Algumas vezes, a receção e o envio de encomendas, pela própria natureza desse procedimento, obriga a que se efetue o pagamento imediato da respetiva despesa.

Responsável – João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF

Montante: € 300,00 (trezentos euros)

Afetação orçamental: 0102/020209

TIPO DE FUNDO: ESTACIONAMENTO DE VIATURAS

Fundamentação: A deslocação frequente de viaturas afetas aos diversos serviços do Município a locais, onde o estacionamento gratuito é praticamente inexistente obriga a que tenham de ser utilizados lugares de estacionamento oneroso, devendo a respetiva despesa ser paga de imediato.

Responsável – Manuel Oliveira Monteiro, Chefe da DSPAE

Montante: € 100,00 (cem euros)

Afetação orçamental: 0102/020210

TIPO DE FUNDO: PORTAGENS DE VIATURAS

Fundamentação: A deslocação de viaturas afetas aos diversos serviços do Município a locais servidos por autoestradas sucede com regularidade, obrigando a que relativamente às viaturas que não estão dotadas com via verde, o pagamento das portagens deva ser efetuado de imediato.

Responsável – Manuel Oliveira Monteiro, Chefe da DSPAE

Montante: € 50,00 (cinquenta euros)

Afetação orçamental: 0102/020210

TIPO DE FUNDO: CERTIDÕES MATRICIAIS E PREDIAIS

Fundamentação: Com alguma regularidade e caráter de urgência surge a necessidade de a autarquia obter certidões matriciais e prediais de bens para fins notariais. Assim como registos na Conservatória do Registo Predial e Autoridade Tributária e ainda toda a documentação anexa para os procedimentos atrás referidos.

Responsável – José Marcelino dos Santos Garcia, Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência

Montante: € 1.000,00 (mil euros)

Afetação orçamental: 0102/020225

TIPO DE FUNDO: REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Fundamentação: A constituição deste fundo de manei baseia-se na imprevisibilidade e urgência da realização de algumas despesas por parte dos eleitos locais, a este nível, com destaque para as refeições.

Responsável – Nair Amélia Rebelo, Secretária do Senhor Presidente

Montante: € 1.000,00 (mil euros)

Afetação orçamental: 0102/020211

Face ao exposto e dando cumprimento ao artigo 26º, n.º 3 da Norma de Controlo Interno, submeto a presente proposta ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, considerando que existe saldo disponível nas rubricas ora referidas bem como fundo disponível a qual, caso mereça concordância, deverá ser presente à Câmara Municipal, para aprovação. Mais informo que os processos de despesa serão feitos semestralmente.

À consideração superior,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a constituição de fundos de maneiço para o ano de 2024, nos termos da informação n.º 20/2024 da Secção de Contabilidade e Património.

(Aprovado em minuta)

SOCIEDADE DE TRANSPORTES CARRAZEDA VILA FLOR / RELAÇÃO DE PREÇOS ATUALIZADOS: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

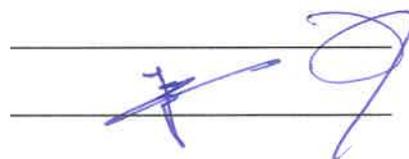
(Doc.1)

Comunicação escrita da Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor, datada de 2024-01-04, que se transcreve:

«MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Relação de preços atualizados por aldeias do concelho, a praticar a partir de 01 de Janeiro de 2024, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 5.º do Decreto-lei n.º 8/93 de 11 de Janeiro.

ARNAL	1,65 €
ALGANHAFRES	2,55 €
AMEDO	2,15 €
AREIAS	2,55 €
BEIRA GRANDE	2,70 €
BELVER	1,65 €
BRUNHEDA	3,80 €
CAMPELOS	3,00 €
CARRAPATOSA	2,80 €
CASTANHEIRO	2,70 €
CODEÇAIS	3,00 €
COLEJA	2,70 €
FIOLHAL	3,20 €
FONTELONGA	2,45 €
FOZ TUA	3,65 €
LAVANDEIRA	2,55€
LINHARES	2,55 €
LOUSA	3,80 €
LUZELOS	1,65 €



MARZAGÃO	2,45 €
MISQUEL	2,15 €
MOGOS	2,45 €
PARADELA	2,80 €
PARAMBOS	2,55 €
PENAFRIA	2,45 €
PEREIRO	2,80 €
PINHAL DO DOURO	3,00 €
PINHAL DO NORTE	3,35 €
POMBAL	3,20 €
RIBALONGA	4,05 €
SAINÇA	1,65 €
SAMORINHA	1,65 €
SELORES	2,55 €
SEIXO DE ANSIÃES	2,70 €
TRALHARIZ	2,70 €
VENDA NOVA	2,55 €
VILARINHO DA CASTANHEIRA	3,00 €
ZEDES	2,55 €
LOUSA – VILARINHO	2,45 €

Vila Flor, 04 de Janeiro de 2024»

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ARTIGO URBANO 1111º DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (“CASAS DO BAIRRO DA NORUEGA”) / PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 1/2024, do Chefe da DAF, que se transcreve:

«Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

No que respeita ao assunto em epígrafe passo a informar o seguinte:



1. *No âmbito do processo de descolonização, imediatamente a seguir ao 25 de abril de 1974, regressaram das ex-colónias determinados munícipes e respetivas famílias, a saber:
 - *Manuela António Martins, Aníbal Manuel Coelho, Baldomiro Moura, Manuel António Ponas, Álvaro Sizenando Mendes, Luísa da Conceição Machado, João Miranda e Idalina Rosa Pascoal Pinto.**
2. *Atendendo a que não tinham qualquer possibilidade de alojamento, nem tão pouco capacidade financeira para promover operações de edificação ou adquirir qualquer imóvel para efeitos de habitação familiar, os munícipes em referência beneficiaram então das casas pré-fabricadas disponibilizadas pela Igreja Evangélica da Noruega;*
3. *As casas pré-fabricadas foram instaladas numa parcela de terreno que apenas em 23 de fevereiro de 1994 viria a ingressar no património do Município, parcela essa que foi destinada a construção, inscrita na matriz predial urbana de Carrazeda de Ansiães sob o artigo 1111º e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00714/230294;*
4. *Com o decurso do tempo, os munícipes, em função das necessidades dos respetivos agregados familiares, foram procedendo a obras de beneficiação e ampliação das edificações e estabeleceram pequenos espaços que servem como logradouros;*
5. *Para o efeito utilizaram materiais de construção civil, tal como tijolos, blocos, ferro, madeira e cimento;*
6. *Nunca o Município definiu quaisquer condicionamentos aos referidos trabalhos de construção civil;*
7. *Em algumas situações, mediante requerimento dos interessados, a Câmara Municipal emitiu licenças de construção e de utilização;*
8. *A propósito, recorro que até à publicação do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, não era exigido qualquer documento que titulasse a legitimidade dos requerentes para efeitos de obras de edificação que pretendessem promover;*
9. *Com o decurso do tempo, os munícipes foram participando ao Serviço de Finanças de Carrazeda de Ansiães os imóveis urbanos acima mencionados, tendo-lhes sido atribuídos os respetivos artigos matriciais;*
10. *É facto público e notório que os munícipes em referência e, em algumas situações, com a continuidade dos respetivos herdeiros, utilizam os edifícios, bem como os logradouros, tendo-se comportado como verdadeiros proprietários;*
11. *De resto, os arruamentos entretanto construídos pela Câmara Municipal respeitaram as parcelas de terreno ocupadas.*
12. *Do que antecede pode extrair-se que nunca as referidas parcelas de terreno estiveram afetadas ao domínio público municipal.*

Considerando estes factos públicos, os munícipes em referência, bem como os respetivos herdeiros, foram manifestando a vontade e o interesse na obtenção de uma solução definitiva

que permita o reconhecimento do direito de propriedade sobre as parcelas de terreno que os mesmos ocupam há décadas.

O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ

O Princípio da boa-fé está consagrado no artigo 10º do Código do procedimento Administrativo (CPA), que se transcreve:

“Artigo 10.º

Princípio da boa-fé

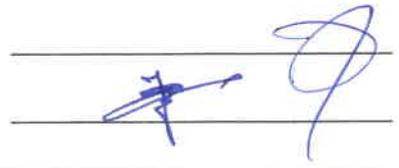
- 1. No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé.***
- 2. No cumprimento do disposto no número anterior, devem ponderar-se os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.”***

Uma das vertentes fundamentais do princípio da boa-fé é precisamente a necessidade de se ponderar a atuação em função da confiança suscitada na contraparte pela atuação tomada. Ora, no caso vertente, a Câmara Municipal não impôs quaisquer limitações aos munícipes referenciados, tendo-lhes permitido a sua fixação a título definitivo e em condições de completa estabilidade, ou seja, eles encontraram perspectivas sólidas que iriam desenvolver a sua vida futura nas edificações construídas naquelas parcelas de terreno, sem que tivesse sido imposto qualquer impedimento administrativo para o efeito. De resto, os munícipes comportaram-se como verdadeiros proprietários das casas e das respetivas parcelas de terreno, tendo mesmo procedido à sua delimitação.

Os munícipes e ou os herdeiros, desde o ano de 1976 - por deliberação de 26 de fevereiro de 1976 a Câmara Municipal cedeu as parcelas de terreno “a título provisório e isentou as casas de licença ao abrigo do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 44645 de 15 de outubro de 1962” – possuem em interesse próprio, as parcelas de terreno em referência e representadas na Planta de Apresentação que se anexa, agindo sempre como proprietários, fazendo-o à vista de toda a gente, sem qualquer ocultação, sem qualquer oposição ou obstáculo de quem quer que seja, sendo portanto uma posse pública, pacífica e em nome próprio.

PRESSUPOSTOS PARA UMA TOMADA DE POSIÇÃO

Para além do que atrás foi referido, para que a Câmara Municipal possa estar habilitada a uma correta decisão, parece-me que deverá considerar-se o seguinte:



1. *De acordo com a deliberação camarária de 1976 os munícipes ocuparam as parcelas de terreno numa situação de emergência, devendo proceder à sua desocupação logo que tivessem encontrado outra forma de alojamento;*
2. *De referir que a decisão camarária de 1976 também não se encontrava titulada com o direito de propriedade municipal sobre as referidas parcelas de terreno – como já se viu apenas em fevereiro de 1994 viriam a ingressar no património do Município;*
3. *A desocupação das parcelas de terreno, e conseqüente desmantelamento de casas pré-fabricadas, foi efetuada pela esmagadora maioria dos munícipes – por efeitos de mecanismos de realojamento;*
4. *A situação dos munícipes em análise constitui um desvio a essa regra, devidamente tolerado pela Câmara Municipal ao longo de décadas;*
5. *Sabendo-se que não existiu qualquer formalização para a ocupação das parcelas de terreno – nem sequer o Município detinha à época qualquer título de propriedade sobre as mesmas – parece-me não subsistirem quaisquer dúvidas que os munícipes se têm comportado como verdadeiros proprietários, quer das habitações, quer das respetivas parcelas de terreno.*

A DELIBERAÇÃO TOMADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Perante a situação de facto e de direito enunciada na presente informação, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2010, por unanimidade, deliberou optar pela implementação de um loteamento municipal, com o objetivo de, seguidamente, transmitir aos munícipes em referência o direito de propriedade sobre os respetivos lotes de terreno. Lembra-se que a outra opção avaliada foi a possibilidade de os interessados adquirirem o direito de propriedade mediante escrituras de justificação notarial, sem que o Município exercesse qualquer oposição. Com a deliberação camarária pretendia-se assim dar cumprimento ao referenciado princípio da boa-fé, dando sequência a uma exigência ética para tratar e ajudar a resolver um assunto cujos contornos são claros e evidentes – efetivamente quando se registou a propriedade através do artigo 1111º deveriam ter sido salvaguardadas aquelas situações e, por erro, não o foram. De resto, como já se verificou, a intenção da Câmara Municipal já era resolver o problema.

Por motivos de vária ordem – entre as quais se destacam os contornos difíceis num procedimento de venda de lotes aos interessados – a deliberação camarária do dia 17 de dezembro de 2010 não foi nunca executada, pelo que o problema subsistiu até à atualidade.

Face ao que antecede, caso a Câmara Municipal reconheça os condicionalismos de facto e de direito que fundamentam a presente informação e estiveram na génese da deliberação camarária de 17 de dezembro de 2010, atendendo à impossibilidade de execução daquela



deliberação, parece-me que poderá decidir-se pela revogação da mesma, por razões de conveniência e oportunidade, nos termos do n.º 1 do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo, podendo produzir-se um outro ato administrativo mediante o qual se decida que o Município não se oporá aos procedimentos – já adotados ou a adotar – pelos interessados acima referenciados ou os seus herdeiros tendentes à aquisição das parcelas de terreno em referência, seja por justificação notarial ou qualquer outra forma legalmente prevista.

Como já se referenciou, as parcelas de terreno estão identificadas na Planta de Apresentação que se anexa, cujo conteúdo é indicativo, devendo os serviços municipais elaborar uma planta que defina rigorosamente os limites das parcelas.

*Em anexo: Planta de Apresentação
O Chefe da DAF»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 1/2024 do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira deliberou não se opor aos procedimentos – já adotados ou a adotar – pelos interessados referenciados na informação ou os seus herdeiros, tendentes à aquisição das parcelas de terreno em referência, seja por justificação notarial ou qualquer outra forma legalmente prevista.

(Aprovado em minuta)

COMUNICAÇÃO DA DIRETORA REGIONAL DE CULTURA DO NORTE / ALTERAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DA CULTURA E PATRIMÓNIO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico da Diretora da DRCN, datado de 2023-12-22 e registado com a entrada n.º 7656/2023, que se transcreve:

«Exmos. Senhores,

A Direção Regional de Cultura do Norte está a terminar as suas funções, estando prevista a sua extinção no dia 31 de dezembro deste ano. As suas atribuições e competências serão desenvolvidas, a partir do dia 1 de janeiro por três organismos:

- *A Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., criada pelo DL 79/2023 de 4 de setembro, que ficará com a responsabilidade dos Museus de Arqueologia Dom Diogo de Sousa, Biscainhos, Alberto Sampaio, Lamego, Terra de Miranda e Abade Baçal, e ainda do Paço dos Duques e do Castelo de Guimarães.*

- *O Património Cultural, I.P., criado pelo DL 78/2023 de 4 de setembro, que ficará com a responsabilidade de monumentos, conjuntos e sítios e com atribuições em matéria de salvaguarda e conservação dos bens patrimoniais, classificados ou em vias de classificação, a execução de intervenções de reabilitação e conservação, a implementação do PRR, as matérias do património imaterial, entre outras.*

- *A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, convertida em Instituto Público pelo DL 36/2023, de 26 de maio, cujos Estatutos constam da Portaria 407/2023 de 5 de dezembro, terá competências até agora cometidas à Direção Regional de Cultura do Norte, concretamente no que se refere ao apoio aos agentes culturais da região, à instrução de processos de classificação, aos pareceres vinculativos sobre intervenções nas Zonas Especiais de Proteção e Zonas de Proteção de imóveis classificados. Os pareceres sobre intervenções em áreas classificadas que eram sujeitos a parecer vinculativo da Direção Geral do Património Cultural passarão a ter parecer vinculativo do Património Cultural, I.P.*

Deste modo, a partir de 1 de janeiro, a submissão de pedidos de licenciamento nas condições indicadas deverá ser feita através da CCDR-N, I.P.

Estes são apenas alguns dos aspetos que gostaria de sublinhar, de entre os muitos que constam da reforma administrativa que entra em vigor a 1 de janeiro de 2024.

No momento em que me despeço das minhas funções como diretora regional, queria dizer que foi um privilégio conhecer e trabalhar com as autarquias, com instituições públicas e privadas, civis e religiosas, e com os agentes e as estruturas culturais do norte do país.

Através dos museus e dos monumentos da DRCN, da Casa das Artes, da Divisão de Promoção e Dinamização Cultural e da Direção de Serviços dos Bens Culturais, esperamos ter contribuído para a dinamização e a consolidação do tecido cultural e para a salvaguarda do património a norte.

***Deixo um agradecimento reconhecido a todos os que se cruzaram com a DRCN nestes anos.
Votos de Boas Festas e Feliz Ano de 2024.***

Com os melhores cumprimentos.

Laura Castro, Diretora Regional»

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**2023EMP02 REQUALIFICAÇÃO DA EM633 ENTRE LINHARES E O LIMITE DO
CONCELHO / CONDICIONAMENTO DO TRÂNSITO / PLANO DE SINALIZAÇÃO
V1**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 1/2024 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2024-01-08, que se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª que o Técnico de Segurança da empresa Higino Pinheiro & Irmão, S.A., adjudicatário da empreitada de Requalificação da EM633 entre Linhares e o Limite do Concelho, apresentou um plano de sinalização temporária para executar trabalhos na estrada EM633, que prevê o seguinte:

- Para se efetuar os trabalhos de alargamento de via previstos, e nos casos em que os mesmos sejam executados sem corte de trânsito, ou seja, através de circulação alternada com o recurso a semáforos, será implementado o esquema de sinalização F06, em anexo.

Assim face ao exposto, em caso de aprovação do plano de sinalização deverá ser dado conhecimento às autoridades competentes.

Anexo: Plano de sinalização

À consideração Superior»

(Doc.2)

Plano de sinalização temporária.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 1/2024 do Serviço de Obras Municipais, aprovou o Plano de Sinalização Temporária V1 da empreitada de Requalificação da EM633 entre Linhares e o Limite do Concelho.

(Aprovado em minuta)

**19ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2023 /
15ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 13ª ALTERAÇÃO AO PLANO
DE ATIVIDADES MUNICIPAL / 13ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 176/2023 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2023-12-28, que se transcreve:

«Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro –Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental –artigo 40º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto-Lei n.º 192/2015 (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 19.ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se seguem, sustentada na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo no montante de €39.323,82, conforme mapa demonstrativo em anexo. Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a 19ª alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 15.ª alteração ao orçamento da despesa, 13.ª alteração ao Plano de Atividades Municipal e a 13ª alteração ao Plano plurianual de Investimentos do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

-Aumentos: €54.800,00;

-Diminuições: €54,800,00

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores. Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V. Ex.ª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

À consideração superior,»

Relativamente à informação prestada recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2023-12-28: «Aprovo. À reunião de Câmara para ratificar.»

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho:

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PESSOAS / 1ª ALTERAÇÃO / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 03/2024 do Chefe da DSPAE, que se transcreve:

«Findo o prazo de apresentação de contributos para o procedimento tendente à 1ª alteração ao Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais de Transporte de Pessoas, não tendo havido qualquer constituição como interessado, nem sido apresentado qualquer contributo, junta-se em anexo a proposta de alteração, devendo a mesma ser remetida para aprovação, à Assembleias Municipal de Carrazeda de Ansiães.

*À consideração superior
O Chefe da DSPAE
Manuel Oliveira Monteiro»*

(Doc. 2)

1ª alteração ao Regulamento de Cedência Utilização de Viaturas Municipais de Transporte de Pessoas.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 3/2024 do responsável pelo procedimento, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou submeter à

Assembleia Municipal a proposta de 1ª alteração ao Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais de Transporte de Pessoas.
(Aprovado em minuta)

FUNDOS DISPONÍVEIS / UTILIZAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 21/2024 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2024-01-09, que se transcreve:

«Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal

A alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de junho, estabelece o seguinte:

3. Integram ainda os fundos disponíveis:

a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.

O saldo de gerência é apurado no dia 31 de dezembro de cada ano. No ano de 2023, esse saldo cifra-se em €3.963.503,41 (três milhões novecentos e sessenta e três mil quinhentos e três euros e quarenta e um cêntimos).

Atendendo ao exposto, ao abrigo do estabelecido no artigo 5.º, n.º 1, alínea g) do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, proponho que a Câmara Municipal autorize que esse montante seja considerado nos fundos disponíveis a integrar desde já.

Este entendimento fundamenta-se, em primeiro lugar, na interpretação do despacho n.º 3364/2012, publicado no Diário da República, II Série, n.º 48 de 7 de março, que embora sendo aplicável apenas à Administração Central, não deixará de servir como padrão medida para adotar nas autarquias locais.

Este despacho estabelece o seguinte:

a) Fica dispensada de autorização do MEF a utilização dos saldos transitados nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, pelos serviços e organismos que não tenham pagamentos em atraso, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea a) da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

b) A autorização referida no número anterior não dispensa os serviços e organismos do cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, e cumprimento do saldo global apurado pela lei n.º 64B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012).

Além da razoabilidade da utilização desta medida-padrão adotada pela Administração Central, em favor da consideração imediata do saldo de gerência de 2023, acrescem ainda as considerações do manual de apoio à aplicação da LCPA-Subsetor da Administração Local que, sobre este assunto referencia o seguinte:

“Quando o saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculo de fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, e tendo em conta a especificidade no que se refere a sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo de gerência no orçamento que ocorre após a aprovação das contas”.

Assim, atendendo ao atrás exposto, considerando que este Município não tem pagamentos em atraso, proponho, que seja autorizada, de imediato, a integração do saldo de gerência do ano de 2023 na determinação dos fundos disponíveis, no montante de €3.963.503,41, devendo a Câmara Municipal, previamente, aprovar o mapa “Fluxos de caixa” tendo em conta o disposto na Norma 26 do Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas (SNC-AP).

À consideração superior,»

(Doc.2)

Anexos à informação:

- Mapa resumo dos Fluxos de Caixa, constituído por uma página;
- Mapa Fluxos de Caixa, constituído por cinco páginas.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação n.º 21/2024 da Secção de Contabilidade e Património, deliberou:

1. Aprovar o mapa dos «Fluxos de Caixa», referente à gerência do ano de 2023, o qual evidencia um saldo de execução orçamental de € 3. 963.503,41
2. Autorizar a integração do montante referenciado na determinação dos Fundos Disponíveis.

(Aprovado em minuta)

JOSÉ MANUEL MOUTINHO DIAS / LOTE N.º 38 DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação escrita do Sr. José Manuel Moutinho Dias, datada de 2024-01-04 e registada com a entrada n.º 53/2024, que se transcreve:

«Venho por este meio solicitar que me seja prorrogado o prazo para entrega do projeto referente à compra do lote 38 conforme artigo 21º n.º 3 do regulamento publicado em Diário de República em 29 de Janeiro de 2021.

Este pedido prende-se com o facto de o período em si já ser curto e com o falecimento do pai da projectista e a mesma por motivos pessoais ter estado de baixa médica algum tempo e ausente do serviço e assim atrasando a conclusão do projecto.

Pede deferimento.

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou o pedido justificado e, nos termos do n.º 3 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, prorrogou por mais quatro meses (até 4 de maio de 2024) o prazo para apresentação do alvará de licença de construção.

(Aprovado em minuta)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE LINHARES / PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA O ANO DE 2024 / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

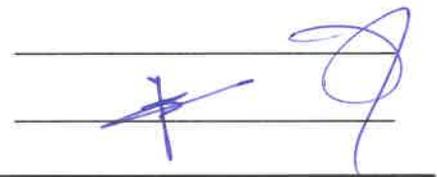
Documento em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação escrita da Associação Cultural e Recreativa de Linhares, datada de 2023-12-27 e registada com a entrada n.º 7661/2023, que se transcreve:

«No âmbito do assunto supramencionado, venho por este meio solicitar a V. Exª, que o apoio de 2.500,00€ que foi concedido a esta Associação (Medida 2) para o ano civil de 2023, seja transferida para 2024, assim como a verba concedida em 2022 que transitou para 2023. Informo que até ao momento, não foi possível realizar as obras necessárias e como nos encontramos no final do ano, não conseguiremos realizá-las.

Como este apoio é fundamental para esta Associação, solicito que nos seja deferido o respetivo pedido.



Com os melhores cumprimentos.

Linhares, 21 de dezembro de 2023

A Direção,»

Sobre esta comunicação escrita recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente, datado de 2023-12-29: “*Defiro o pedido. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.*”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE POMBAL / PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA O ANO DE 2024 / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico do Centro Social e Paroquial de Pombal, datado de 2023-12-22, que se transcreve:

«Bom dia,

Exmo. Senhor Presidente da Autarquia de Carrazeda de Ansiães

No âmbito do programa acima mencionado, vimos pelo presente enviar ofício a solicitar transferência da verba do ano de 2023 para o ano de 2024.

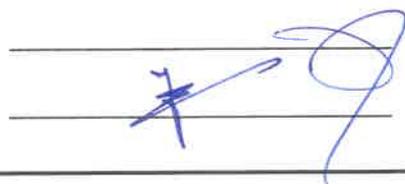
Votos de Boas Festas.

Com os melhores cumprimentos,»

(Doc.2)

Ofício n.º 07/2023 do Centro Social e Paroquial de Pombal, datado de 2023-12-22 e registado com a entrada n.º 7654/2023, anexo ao correio eletrónico anterior, que se transcreve:

«Vem pelo presente o Centro Social Paroquial de Pombal, com o NIPC 502 855 762, solicitar a V. exas, que no âmbito da candidatura que esta entidade realizou ao Apoio às Entidades de Carácter Desportivo, Recreativo, Cultural, Social e Humanitário, à Medida 2 (Apoio financeiro ao melhoramento de instalações e equipamentos), seja concedida a transferência de Apoio



para o ano 2024, o pedido desta transferência justifica-se pela dificuldade em concretizar o investimento, dado estarmos em obras.

Agradecemos desde já a melhor compreensão.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção»

Sobre este ofício recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente, datado de 2023-12-27: “*Defiro o pedido. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.*”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

FINAL DO ANO DE 2023 / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Autorização administrativa para a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, emitida em 2023-12-28, no âmbito dos festejos da passagem de ano, a ser lançado junto às instalações do CAECA, na localidade de Carrazeda de Ansiães, da mesma freguesia e concelho, no dia 1 de janeiro do ano de 2024, pelas 00:10 horas, e com despacho de autorização prévia emanado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a ser submetido à ratificação da mesma.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

ANTÓNIO JOSÉ PRAZERES / UNIÃO DE FREGUESIAS DE CACSTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 315/23, do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2023-12-27, que se transcreve:

«**ASSUNTO:** *Pedido de compropriedade*

Relativamente ao requerido pelo munícipe António José Prazeres informo quanto a:

1 – Caracterização da pretensão.

O requerente pretende proceder à constituição de compropriedade de um prédio para 4 partes.

2 – Pareceres de entidades externas.

Não há lugar a recolha de pareceres.

3 – Análise urbanística.

A análise a nível do RPDMCA é a seguinte:

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 392, U.F. de Castanheiro do Norte e Ribalonga, será para 4 partes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está localizado parcialmente em:

- *Espaços Agrícolas*
- *Espaços Agrícolas e Florestais*
- *Património Classificado – Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro*
- *Recursos Ecológicos – REN – Reserva Ecológica Nacional*
- *Reserva Ecológica Nacional – Áreas com Risco de Erosão*

4 – Proposta / Conclusão

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação; artigo 54º n.º 2 da Lei n.º 70/2015 de 16 de Julho e o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

5 – Proposta / Conclusão.

Pode ser constituída compropriedade do prédio em causa.

À consideração superior,

A técnica superior»

Sobre esta informação recai o seguinte parecer do Chefe da DAF, datado de 2023-12-28:
«*Exmo Sr. Presidente*

Por lapso dos serviços, o requerimento relativo ao presente processo de autorização de compropriedade não foi enviado para o Serviço de Urbanização e Edificação, sendo que tal requerimento foi apresentado no dia 5 de setembro do ano em curso. Os interessados agendaram uma escritura para hoje pelas 14:00 h, visto que se deslocaram de Gondomar. Assim, porque urge satisfazer o pedido, parece-me que o mesmo pode ser deferido (autorização de constituição de compropriedade) nos termos do n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo submetido à ratificação pela Câmara Municipal, na próxima reunião.»

(Doc.2)

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2023-12-28, que se transcreve:

«DESPACHO

Considerando a informação n.º 315/2023 do Serviço de Urbanização e Edificação, mediante a qual se informa que pode autorizada a constituição de compropriedade sobre um prédio com o artigo matricial n.º 392 da União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, requerida pelo munícipe António José Prazeres;

Considerando a informação do Chefe da DAF, do dia de hoje e atendendo a urgência na decisão do pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro autorizo a constituição de compropriedade nos termos solicitados.

O presente despacho deverá ser submetido à ratificação pela Câmara Municipal, na próxima reunião.

Carrazeda de Ansiães, 28 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves»

(Doc.3)

Certidão de constituição de compropriedade, emitida em 2023-12-28, em nome de António José Prazeres, sobre um prédio de natureza rústica sito no lugar de “Moita”, da União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, Concelho de Carrazeda de Ansiães, documento este emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal, no uso da competência delegada, o qual, devidamente rubricado pelos membros da Câmara Municipal, faz parte integrante da ata, ficando arquivado na respetiva pasta de documentos.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)

**JOSÉ FRANCISCO CARVALHO / PINHAL DO DOURO / LICENCIAMENTO DE
CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
(ALVARÁ N.º 15/2023) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 133/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-12-29, que se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.^a Ex.^a que terminou o prazo no dia 27 de dezembro do corrente ano, para o requerente José Francisco Carvalho se pronunciar sobre a intenção de declarar a caducidade do alvará de obras n.º 15/2023, relativo à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na localidade de Pinhal do Douro. Assim ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, deverá ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal.

*Á consideração superior
O Colaborador,»*

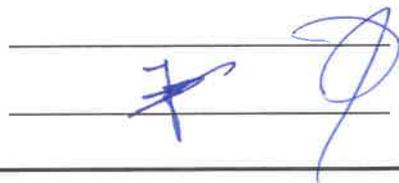
Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 133/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar (alvará de licença de obras n.º 15/2023), em nome de José Francisco Carvalho.

(Aprovado em minuta)

**ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 38/2023 / LUIS
BALTAZAR DE SEIXAS / POMBAL: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

Documento em apreciação:

(Doc.1)



Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 38/2023 (construção de um edifício destinado a armazém), emitido em 2023-12-29 em nome de Luis Baltazar de Seixas, obra licenciada por despacho datado de 2023-12-21, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal, e que incide sobre um prédio predial rústico sito no lugar de Chamadouro, na localidade de Pombal, da mesma freguesia, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

COMEMORAÇÃO DA ÉPOCA CARNAVALESTA 2024 / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO / DESFILE DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Documento de normas de participação no desfile de comemoração da época carnavalesca – 2024, por parte das Associações e Instituições do Concelho de Carrazeda de Ansiães, que a seguir se transcreve:

**«Comemoração da Época Carnavalesca – 2024
Normas de participação – Desfile das Associações e Instituições
Disposições Gerais**

Lei habilitante

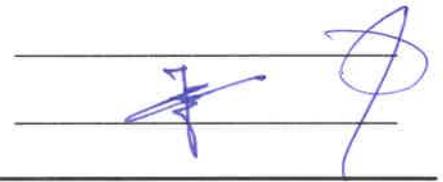
As presentes normas de participação têm como legislação e lei habilitante o disposto no artigo 33º, nº 1, alíneas o) e u), da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 1ª

O desfile de Carnaval das Associações e Instituições do Concelho terá lugar no dia 13 de Fevereiro de 2024, pelas 15h30.

Cláusula 2ª

- a) Todos os participantes no desfile deverão concentrar-se, pelas 14h30, junto ao Recinto da Feira de Carrazeda de Ansiães.*
- b) A definição do trajeto a percorrer, a pé ou em carros alegóricos, pelas ruas da vila de Carrazeda de Ansiães ficará a cargo da organização.*



c) A ordem pela qual as Associações/Instituições participarão no desfile será estabelecida pela entidade organizadora.

Cláusula 3ª

- a) Ao desfile serão admitidas as instituições de carácter cultural, recreativo, desportivo, humanitário e religioso do concelho de Carrazeda de Ansiães, com o mínimo de 10 participantes.*
- b) Cada Instituição/Associação deverá proceder à inscrição, até ao dia 28 de janeiro, devendo fazê-lo através do preenchimento de ficha de inscrição on-line.*
- c) As Associações/Instituições deverão apresentar-se no desfile devidamente identificadas.*
- d) Todos os participantes de cada grupo deverão levar um elemento identificativo comum (ex. chapéu, adereço, cor do traje) que deverá estar em consonância com o tema escolhido.*
- e) Cada Associação/Instituição deverá apresentar um tema no desfile que deverá constar da Ficha de Inscrição, no caso de existir duplicação de tema (mais do que um grupo optar pelo mesmo tema) a atribuição do tema em causa será da responsabilidade da organização. O critério utilizado para a escolha do grupo a quem atribuir o tema será a data e hora da entrada de Ficha de Inscrição no GAM, Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal.*

Cláusula 4ª

A cada entidade participante será atribuído um prémio de participação no valor de 300,00€. O referido montante tem obrigatoriamente de ser levantado, mediante apresentação de fatura, até ao dia 15 de Dezembro de 2024. Caso este facto não ocorra a quantia em referência deixará de estar disponível.

Cláusula 5ª

A Câmara Municipal disponibilizará, sem qualquer custo para as entidades participantes, apoio técnico durante o período de preparação do cortejo carnavalesco.

Cláusula 6ª

A organização reserva-se o direito de cancelar/alterar a atividade devido a acontecimentos de força maior.

Cláusula 7ª

Caberá aos participantes zelar pela segurança dos seus carros ou elementos, bem como daqueles que assistam ao desfile, pelo que a organização não se responsabiliza por qualquer acidente ou dano que possa ocorrer durante a realização do evento.

Cláusula 8ª

No final da atividade os serviços municipais elaborarão um relatório de avaliação da qualidade da participação das Associações e Instituições, tendo como parâmetros a coreografia e o número de participantes presentes. Em função do apurado no relatório, a Câmara Municipal poderá condicionar a atribuição da comparticipação relativa ao cortejo do ano de 2025.

Cortejo Fúnebre ao Pai da Fartura

Cláusula 9ª

O cortejo Fúnebre em honra do Pai da Fartura terá lugar no dia 13 de Fevereiro de 2024, pelas 21h00.

Cláusula 9ª

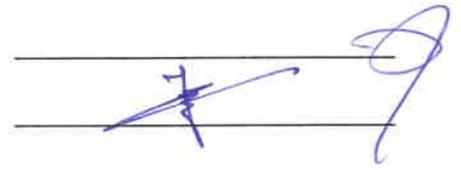
- a) Todos os participantes no cortejo deverão concentrar-se na Praça 6 de Abril, pelas 20h30.*
- b) A definição do trajeto a percorrer a pé pelas ruas da Vila de Carrazeda de Ansiães ficará a cargo da organização.*
- c) Antes do início do Cortejo Fúnebre cada Associação / Instituição deverá efetuar o registo da sua participação indicando o número de elementos que compõe o grupo com um elemento da entidade organizadora.*

Cláusula 10ª

- a) Ao desfile serão admitidas as instituições de carácter cultural, recreativo, desportivo, humanitário e religioso do concelho de Carrazeda de Ansiães, com o mínimo de 6 participantes.*
- b) Cada Instituição/Associação participante deverá proceder à inscrição, até ao dia 28 de janeiro, devendo fazê-lo através do preenchimento de ficha de inscrição on-line.*
- c) Todos os participantes de cada grupo deverão trajar com roupas de cor preta e requisitar à organização a capa preta, que deverá ser devolvida no final do cortejo.*

Cláusula 11ª

A cada entidade participante será atribuído um prémio de participação no valor de 50,00€. O referido montante tem obrigatoriamente de ser levantado, mediante apresentação de fatura, até ao dia 15 de Dezembro de 2024. Caso este facto não ocorra a quantia em referência deixará de estar disponível.



Cláusula 12ª

A organização reserva-se o direito de cancelar/alterar a atividade devido a acontecimentos de força maior.

Cláusula 13ª

No final da atividade os serviços Municipais elaborarão um relatório de avaliação da qualidade da participação das Associações e Instituições, tendo como parâmetros a coreografia e o número de participantes presentes. Em função do apurado no relatório, a Câmara Municipal poderá condicionar a atribuição da comparticipação relativa ao cortejo do ano de 2025.

Carrazeda de Ansiães, 8 de Janeiro de 2024,

O Presidente da Câmara Municipal,

João Manuel Gonçalves»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação no âmbito da comemoração da Época Carnavalesca – 2024 (desfile das Associações e Instituições).

(Aprovado em minuta)

CARNAVAL 2024 / PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DE ZÍNGAROS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Documento em apreciação:

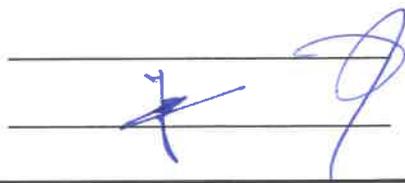
(Doc.1)

Protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Carrazeda de Ansiães e a Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães, que se transcreve:

«CARNAVAL – 2024

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Carrazeda de Ansiães, adiante designada, apenas por Município e a Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães, adiante designada por Zíngaros, nos termos e para efeitos da alínea o) e u) ambas da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, celebram, entre si, o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo comprometem-se ambas as entidades a tomar as medidas necessárias para a organização da atividade Carnaval/2024 (Desfile de Carnaval e Enterro do Pai da Fartura), que decorrerá na Vila de Carrazeda de Ansiães, no dia 13 de fevereiro, e no qual são intervenientes as Associações e Instituições de Caráter Cultural, Desportivo, Humanitário e Religiosos do Concelho de Carrazeda de Ansiães.

Cláusula 2ª

À Câmara Municipal competirá:

- 1. A disponibilização da logística necessária, designadamente no que respeita à obtenção de eventuais licenciamentos necessários, aquisição e transporte de materiais necessários à organização de desfile, bem como outras necessidades não previstas e necessárias à organização do evento.*
- 2. Para a concretização do evento, nomeadamente as obrigações elencadas na cláusula 3ª e 4ª, o Município de Carrazeda de Ansiães atribui aos Zíngaros o apoio financeiro de 3000,00€ (três mil euros).*

Cláusula 3ª

Aos Zíngaros competirá:

- 1. Garantir a necessária animação musical do Desfile de Carnaval com o fornecimento de 4 grupos etnográficos de Zingantones, Cabeçudos, Bombos e Gaitas de Foles;*
- 2. Contribuir e manter a necessária organização durante o decurso do desfile pelas ruas da Vila de Carrazeda de Ansiães;*
- 3. Organizar o tradicional “Enterro do Pai da Fartura”, em todas as suas vertentes.*

Cláusula 4ª

Os eventos decorrerão no dia 13 de fevereiro, com o seguinte programa:

14h30 – Concentração no Mercado Municipal

15h30 – Desfile carnavalesco pelas Ruas da Vila

17h00 – Lanche Convívio entre os participantes do desfile

21h00 – Transporte do Pai da Fartura para Julgamento (Fonte das Sereias / Pelourinho de Cª de Ansiães)

21h10 – Lamúrias ao Pai da Fartura

21h20 – Leitura da Sentença

21h30 – Último Adeus ao Pai da Fartura

21h45 – Marcha Fúnebre

22h00 – Rebenfamento do Pai da Fartura (Mercado Municipal)



Cláusula 5ª

Quaisquer assuntos relacionados com a programação / alteração e realização destes eventos deverão ser decididos de comum acordo entre ambas as Entidades Signatárias.

Carrazeda de Ansiães, 8 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

*O Presidente da Direção da Associação
Zíngaros de Carrazeda de Ansiães*

João Manuel Gonçalves

Hernâni Azevedo»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- a) Celebrar protocolo de colaboração com a Associação Zíngaros de Carrazeda de Ansiães;
- b) Aprovar a respetiva minuta.

(Aprovado em minuta)

FEIRA DO FOLAR E DOS PRODUTOS DA TERRA 2024 / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Normas de participação na Feira do Folar e Produtos da Terra – 2024, que a seguir se transcreve:

«Normas de Participação

Feira do Folar e Produtos da Terra - 2024

Organizada anualmente no fim de semana da páscoa a Feira do Folar e dos Produtos da Terra é um importante evento de venda e promoção organizado pelo Município de Carrazeda de Ansiães.

A Feira do Folar e Produtos da Terra pretende ser uma oportunidade para comercialização dos produtos existentes no concelho de Carrazeda de Ansiães, de modo especial, o folar, contribuindo assim para promover a economia local, cultura, tradições e turismo.

Assim, no sentido de regular a participação dos expositores na referida feira, procede-se à elaboração das seguintes normas de participação.

Normas de Participação

Disposições Gerais

Lei habilitante

As presentes normas de participação têm como legislação e lei habilitante o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ff), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 1º

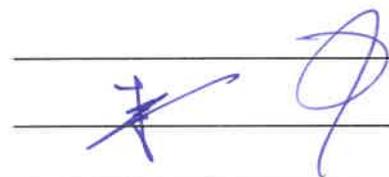
Organização

A organização e gestão da Feira do Folar e dos Produtos da Terra compete ao Município de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 2º

Data, Local, Horário

- 1. Poderão participar como expositores na **Feira do Folar e Produtos da Terra**, todos aqueles que estejam afetos à atividade de panificação, pastelaria, compotas, enchidos, licores, vinho, azeite, mel e outros produtos alimentares e agrícolas;*
- 2. As inscrições poderão ser feitas em nome de pessoa coletiva ou em nome individual;*
- 3. O certame realizar-se-á de **28 a 30 de Março de 2024**, no Centro de Apoio Empresarial de Carrazeda de Ansiães, no seguinte horário:*
 - **28 de Março (Quinta-feira)** – 15h00 – 00h00*
 - **29 de Março (sexta-feira)** – 10h00 – 00h00*
 - **30 de Março (sábado)** – 10h00 – 20h00*
- 4. Os módulos podem ser ocupados um dia antes da abertura da feira, devendo a montagem estar concluída até às 12h00 do dia 28 de março, quinta-feira;*
- 5. Só é permitida a desmontagem após as 20h00 do dia 30 de Março. Todos os módulos devem estar desocupados até às 10h00 do dia 1 de abril;*
- 6. A organização reserva-se o direito de alterar os horários estabelecidos, comunicando a todos os participantes as respetivas alterações.*



Artigo 3º

Áreas de Exposição

1. A Feira do Folar e dos Produtos da Terra conta com as seguintes áreas de exposição (ver planta anexa):

Espaço 1 – Interior do Centro de Apoio Empresarial de Carrazeda de Ansiães (Destinado à exposição de produtos e área kids).

- 16 stands modulares de 3m×3m destinados à atividade de panificação, pastelaria, compotas, enchidos, licores, azeite, mel e outros produtos alimentares e agrícolas. Lettering em vinil recortado de cor preta.
- 12 expositores regionais com 2.20×0.72 destinados à venda de produtos alimentares regionais e agrícolas.

Espaço 2 – Tenda Exterior 20m×40m (Área destinada à recreação com palco, expositores de vinho e doces, tenda localizada no parque de estacionamento do CAECA).

- 4 stands expositores para vinhos compostos por balcão com 2m×0,50m×1m; Expositor vitrine com 0,40m×0,30m×0,15m e prateleira de vidro com 0,80m×0,15m. Lettering e balcão em vinil impresso com autocolante personalizado.
- 8 stands modulares de 3m×3m destinados à atividade de vendas de comida, doces, cerveja artesanal e outras bebidas. Lettering em vinil recortado de cor preta.

2. A distribuição do espaço será da responsabilidade da organização.

3. Cada expositor será identificado com lettering contendo o nome da ficha de inscrição.

4. É obrigatório a afixação do preçário em local visível ao público.

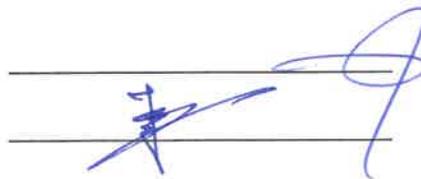
5. Não são aplicadas taxas de ocupação dos módulos.

Artigo 4º

Inscrições

1. A inscrição pode ser realizada, até ao **dia 5 de março**, impreterivelmente, da seguinte forma:

- através do preenchimento de uma ficha de inscrição formulário Google disponibilizada na página institucional do Município de Carrazeda de Ansiães.
- diretamente na LIT Loja Interativa de Turismo.



2. A seleção dos expositores é da responsabilidade da organização, sendo comunicada a admissão no certame via e-mail ou telefone, até ao dia **8 de março**.

Artigo 5º

Obrigações do Expositor / Condições de Participação

1. A colocação de todo o material que necessita, decoração e outro, respeitando sempre as normas de higiene e segurança dos géneros alimentares;
2. Cumprir o horário de funcionamento da feira, sob pena de no próximo ano não participar no presente evento;
3. A limpeza dos espaços interno e do espaço externo envolvente;
4. A segurança dos artigos expostos;
5. Os expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que foi cedido, sendo-lhe apenas aí permitido realizar a publicidade dos seus produtos;
6. O seguro dos produtos bem como do pessoal ao serviço do expositor é da sua inteira responsabilidade;
7. As cargas e descargas deverão ser efetuadas até uma hora antes da abertura do certame, salvo situações devidamente autorizadas pela organização;
8. Zelar para que não ocorram danos nos locais de exposição, caso aconteçam, verificando-se dolo ou negligência os prejuízos serão imputados ao expositor.

Artigo 6º

Serviços de Apoio / Organização

1. Compete à organização da feira decidir sobre o local e implantação dos espaços;
2. A organização não assume qualquer responsabilidade por furtos ou danos ocorridos nos espaços reservados para a feira;
3. A organização garantirá gratuitamente o fornecimento de energia elétrica aos expositores;
4. É da responsabilidade da organização a montagem e desmontagem dos módulos e a limpeza das áreas comuns;
5. A publicidade gráfica e cinematográfica fora dos espaços modulares é da exclusiva competência da organização;

6. Em caso de infração detetada durante o evento e considerada grave pela organização, a mesma poderá ordenar a desocupação do espaço e impedir o transgressor de participar em futuros eventos, assim como atuar judicialmente;

7. Os casos omissos nestas normas de participação serão resolvidos pela organização.

Carrazeda de Ansiães, 6 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

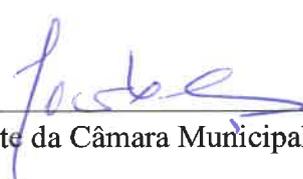
João Manuel Gonçalves»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação no âmbito da atividade “Feira do Folar e Produtos da Terra – 2024.”

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, *João Carlos Quinteiro Nunes*, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.



(O Presidente da Câmara Municipal)